

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 162/2015

30 de Dezembro de 2015.

Declara situação anormal caracterizada como “**Situação de Emergência**” nas áreas do Município afetadas por **Seca e Estiagem** (COBRADE nº. 1.4.1.1.0 e 1.4.1.2.0 – **IN/MI 01/2012 de 30 de agosto de 2012**).

**JOAQUIM MENDES DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito do município de Caatiba, Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no art. 66, inc. VI, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Cível e Decreto Federal nº. 7257/2010;

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Caatiba, Bahia, está sob intensa estiagem, provocada pela ausência prolongada de chuvas regulares. A qual já perdura há meses;

II- Que em decorrência dos seguintes danos causados pela estiagem e seca instalada no município e são perfeitamente notório, sobretudo na Zona Rural como as pastagens estão totalmente desgastadas; os rios, açudes, represas e aguadas estão em níveis críticos senão já secaram totalmente. Por falta de alimentação e água, muitos animais já estão severamente debilitados, inclusive com várias decorrência de mortes. E, mais gravoso, muitos moradores da Zona Rural já estão sem água para subsistência básica;

III – Que a administração pública municipal na assistência as famílias afetadas vem colocando recursos humanos e materiais de forma a amenizar os prejuízos;

IV – Que, com a consequência dessa emergência, resultará principalmente em prejuízos econômicos, constantes no Ofício do Sindicato Rural responsável pela Região e pelo Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Agricultura e de Administração;

V – Que considerando que a economia do Município de Caatiba, está baseada na produção primária, que, assim, foi afetada com irreversíveis prejuízos à comunidade, devido ser grande parte da população fazer parte da produção agropecuária do Município, o que trará reflexos no comércio e indústria local e regional, prestação de Serviços e até mesmo ao Poder Público Municipal;

# Prefeitura Municipal de Caatiba



## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal **devido à período prolongado de perca de umidade e chuvas, sendo que a perca da umidade do solo terá prazo superior para sua recuperação ficando assim, caracterizada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área do município de Caatiba, Bahia, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca e Estiagem (COBRADE nº. 1.4.1.1.0 e 1.4.1.2.0 – IN/MI 01/2012 de 30 de agosto de 2012).**

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do município (urbana e rural).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à emergência e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de noventa dias, podendo ser prorrogado no prazo de mais noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

# Prefeitura Municipal de Caatiba



Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de dezembro de 2015.

**JOAQUIM MENDES DE SOUSA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**